



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

## Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

### FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS **EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA** de CANOAS e NOVA SANTA RITA

Em Novembro de 2021 o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas - Sindec Canoas, conseguiu negociar a Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal. Portanto a partir de **1º de novembro de 2021**, serão reajustados em 100% do índice de variação acumulada do INPC/IBGE que é 11,08% (onze inteiros e oito décimos por cento) no período 1º de novembro de 2020 e 31 de outubro de 2021.

#### **Veja abaixo como ficam os novos pisos: Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias**

	A partir de 1º Nov/21	A partir de 1º Mai/22
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.399,00	R\$ 1.474,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.533,00	R\$ 1.616,00
Empregados que exerçam a função de "Office-Boy"	R\$ 1.311,00	R\$ 1.382,00

#### **Empregados após 90 dias**

	A partir de 1º Nov/21	A partir de 1º Mai/22
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.462,00	R\$ 1.541,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.569,00	R\$ 1.654,00
Empregados que exerçam a função de "Office-Boy"	R\$ 1.342,00	R\$ 1.414,00

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados em **1º de novembro de 2021** no percentual de **5,39%** (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

Em **1º de maio de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados em **11,08%** (onze inteiros e oito centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista, compensado, automaticamente, o reajuste previsto no caput da presente cláusula.

Os valores resultantes da aplicação do reajuste previsto no caput da presente cláusula (inclusive referente ao 13º salário) poderão ser pagos como abono juntamente com os salários já corrigidos em janeiro de 2022.

#### **VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:**

Data Admissão	Reajuste 01/11/2021	Reajuste 01/05/2022
NOV/20	5,39 %	11,08 %
DEZ/20	4,89 %	10,03 %
JAN/21	4,14 %	8,45 %
FEV/21	4,00 %	8,16 %
MAR/21	3,58 %	7,28 %
ABR/21	3,13 %	6,36 %
MAI/21	2,94 %	5,96 %
JUN/21	2,45 %	4,95 %
JUL/21	2,14 %	4,33 %
AGO/21	1,62 %	3,27 %
SET/21	1,18 %	2,37 %
OUT/21	0,58 %	1,16 %

Nas negociações ficaram mantidas todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/2020.



## Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

**Manutenção da Quebra de Caixa:** 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

**Manutenção do Quinquênio:** 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

**Manutenção do Acompanhamento Médico:** Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

**Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária:** Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

**Lanches:** Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

**Conferência de Caixa:** A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

**Maquiagem:** Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquiada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

**Uniformes:** As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

**Abono de Faltas ao Estudante:** Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

**Dia do Comerciário:** Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2022** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**A Cláusula do desconto Negocial**, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto de: **1 dia de salário** percebido pelo empregado do mês de **Janeiro de 2022**, **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Maio de 2022**; e **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Julho de 2022**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/>.

O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais) por empregado.

**Lembramos aos responsáveis** pelo recolhimento das Contribuições das Empresas, que depois de efetuado o recolhimento das contribuições, os mesmos deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, no prazo de vinte dias após o pagamento.

Canoas, Novembro/2021.

Antonio Fellini Presidente